



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, **OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11 e **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado representada **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº **auto block LGPD** e o **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº **auto block LGPD** a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente s da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia Oi Fixo Avançado, Oi Mais Celular Avançado na modalidade migração e renovação do IP CONNECT mais CPE com ativação GIS.

- **Acessos:** 65 3235 1586; 65 3235 1051; 65 3235 1283; 65 3235 1404; 65 3235 1562; 65 3235 1577; 65 3235 1595; 65 3235 1639

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
VELOX DE ATÉ 15 MB	R\$ 84,90	4	R\$ 339,60	12	R\$ 4.075,20
TAXA DE ADESAO VELOX		0			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

OI MAIS FIXO AVANÇADO	R\$ 136,57	8	R\$ 1.092,56	12	R\$ 13.110,72
TAXA DE ADESAO FIXO		0		0	

R\$ 221,47

R\$
1.432,16

R\$
17.185,92

Valor total dos serviços **17.185,92 (Dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**

- **Acessos:** 65 98433 9230; 65 98433 2854; 65 98433 9227

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS CELULAR (Migração de Plano)	R\$ 89,00	3	R\$ 267,00	12	R\$ 3.204,00
VALOR ENVIO DO CHIP NOVO	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00

R\$ 267,00
R\$
3.205,00

Valor total dos serviços **3.205,00 (Três mil, duzentos e cinco reais)**

- **Acesso:** 65 0491392; 65 0491397

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
LINK DEDICADO - IP CONNECT 20 MBPS	R\$ 3.633,26	1	R\$ 3.633,26	12	R\$ 43.599,12
GIS (Gerenciamento de Informação e Segurança)	R\$ 123,00	1	R\$ 123,00	12	R\$ 1.476,00
CPE	R\$ 106,81	1	R\$ 106,81	12	R\$ 1.281,72
	R\$ 3.863,07		R\$ 3.863,07		R\$ 46.356,84

Valor total dos serviços **46.356,84 (Quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, Art.25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 66.747,76 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**. Abaixo valores detalhados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato referente ao serviço fixo.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os seguintes serviços por linha:
- **Ligações ilimitadas para locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil** ((Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2).
- Velox ADSL em até 15 MB
- Móvel com 15 GB de dados
- 3.000 SMS;
- Oi Gestor



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- O prazo para efetivação dar-se-á em até de 7 a 15 dias, após assinatura do Contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (meses), contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro - rata.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **MUNICÍPIO FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do contratante, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 16 de janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: 

Contratante

OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Contratado

ALEX FERNANDO CESCONE DE MORAIS

CPF: 030.048.351-01

Fiscal do Contrato